

Referência: Portaria nº 011/DG de 13/03/2024.

Interessada: **M5 TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**

EMENTA: “Aplicação de penalidade no âmbito de processo administrativo disciplinar 002/2024, no bojo do Edital de Pregão Presencial nº 011/2022”

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar descumprimento contratual praticado pela empresa **M5 Transportes e Serviços Ltda**, no bojo do Edital de Pregão Presencial nº 011/2022, que tem por objeto contratação de serviço de transporte de universitários e funcionários da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior para a Unidade II - Fazenda Experimental Luís Eduardo de Oliveira Salles, e ainda transporte para as demais viagens universitárias estabelecidas ao longo do ano letivo, para atender as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES.

A empresa é signatária do Contrato 028/2022 de 04 de maio de 2022, em tempos que se aproximavam do fim da vigência foi realizado o Termo Aditivo 012/2023 de 04 de maio de 2023 prorrogando a prestação de serviços por mais 12 (doze) meses e em 14 de setembro de 2023 foi realizado Termo de Apostilamento do qual atualizou a razão social da empresa.

Foi noticiado por meio do OF/009/2024, pelo servidor encarregado à Direção Geral acerca da situação sobre transtornos vivenciados ao longo da prestação de serviços, desde a falta de cumprimento de prazos estabelecidos em notificações para cumprimento de solicitações, a falta de comunicação de alteração em relação a alteração da razão social da empresa, além de relatos de má prestação de serviços.

Nesse ínterim, a Diretora Geral da FIMES, por meio da Portaria 011/2024, determinou a abertura do PAD para apuração de transgressões disciplinares a possível aplicação de sanção em face da empresa.

A Contratada foi notificada através do Ofício nº 015/2024, de 13/03/2024 sobre a abertura do Processo Administrativo Disciplinar, sendo-lhe dado acesso integral aos autos de processo eletrônico n. 2024016735, e a concessão de prazo hábil para apresentação de defesa prévia, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa,

em 13/03/2024 foi encaminhado pela Plataforma Autentique, foi encaminhado e-mail em 14/03/2024 e em 18/03/2024 como não houve retorno, foi encaminhado via Correios para o endereço da empresa. Em 02/04/2024 foi encaminhado por meio da recepção da Unifimes a defesa prévia, com relato de que foi entregue no dia 19/03/2024.

Após análise dos autos pela Assessoria Jurídica da instituição, o parecer foi favorável pela legalidade do procedimento, no sentido de dar continuidade ao processo, sendo o procedimento encaminhado a esta Diretoria para Decisão.

É o relatório.

Considerando os fatos narrados no OF/009/2024, em que foram noticiadas irregularidades no cumprimento das obrigações previstas no Contrato 028/2022 firmada pelo fornecedor, sobretudo com as disposições contidas no Termo de Referência do Pregão Presencial 011/2022 com o descumprimento reiterado de prazos estabelecidos em notificações; relatos sobre o surgimento recorrente de problemáticas com o veículo utilizado, inferindo a baixa qualidade do serviço prestado e perda de eficiência institucional; demora na juntada documental imprescindível para acompanhamento por parte da IES da prestação de serviços e as práticas realizadas ao longo da contratação;

Considerando que houve apresentação de defesa prévia pelo interessado, justificando os fatos mencionados atribuindo as situações oriundas de causas naturais e que aquelas verídicas foram sanadas, alega estar em desacordo com a razoabilidade e proporcionalidade ser penalizado com a sugestão dada pelo comunicante;

Considerando que o procedimento foi devidamente instruído, inclusive sendo oportunizada defesa prévia no bojo do processo conforme determina a Lei nº 8.666/93, que rege o procedimento em questão, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Considerando que a aplicação de sanções administrativas tem previsão no artigo 58, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e, em última análise, visa preservar o interesse público.

Considerando que a análise do procedimento deve ser realizada sob a égide dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que a empresa não possui reincidência no âmbito da Administração, mas que a presente decisão também deve pautar-se pela gravidade das questões a fim de vislumbrar também o caráter pedagógico das sanções administrativas, bem como prezar também pela finalidade preventiva;

DECIDE:

I – Pela aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, nos termos previstos no art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93, c/c o item 11.1, I da Cláusula Décima Primeira – Das Sanções, do Contrato 028/2022, com o consequente registro da penalidade no sistema de cadastro de fornecedores da Instituição.

II – Envio os autos à CPL para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis.

IV – O prazo para recurso/pedido de reconsideração da presente decisão é de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsão do artigo 109, inciso I, alínea “f” da Lei nº 8.666/93.

V – Após o decurso do prazo para apresentação do recurso, caso este seja interposto, encaminhar os autos à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, e caso a empresa não apresente, proceda-se com a devida publicação.

Mineiros, 17 de junho de 2024.

JULIENE REZENDE CUNHA
Diretora Geral da FIMES e Reitora da UNIFIMES